



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1370.01.0030095/2022-77.

Para: Mineração Fischer Ltda. ME

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, decide:

Adiro à exposição de motivos contida no ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E/OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES (Id. 65740242) para o fim de deferir, parcialmente, a prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 06 do Parecer nº 63/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (Id. 49027270), passando a vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
06	<p>Apresentar protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº 27/2017.</p> <p><i>OBS: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.</i></p>	<p>60 (sessenta) dias contados a partir de 11/05/2023</p>

As demais condicionantes do Parecer nº 63/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, elencadas no Anexo I, permanecem inalteradas.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM-LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Governador Valadares, 11 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Souza Ribeiro**,
Superintendente, em 11/05/2023, às 15:41, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **65741265** e o código CRC **BDF5D34C**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM LESTE MINEIRO - Núcleo de Controle Ambiental

Governador Valadares, 11 de maio de 2023.

**ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES
(DOCUMENTO SEI N.º 65757572)**

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	SLA 5446/2020	Sugestão pelo deferimento da prorrogação de prazo

FASE DO LICENCIAMENTO: LAC2 - LIC+LO

PARECER ÚNICO: Parecer nº 63/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO SEI: 1370.01.0030095/2022-77

EMPREENDERDOR: Mineração Fischer Ltda.	CNPJ: 07.315.737/0001-42
EMPREENDIMENTO: Mineração Fischer Ltda. - ME	CNPJ: 07.315.737/0001-42
MUNICÍPIO: Itueta / MG	ZONA: Rural
COORDENADAS (DATUM): WGS84	GEOGRÁFICA LATITUDE: 19º 16' 11,23" S LONGITUDE: 40º 55' 41,36" O

CRITÉRIO LOCACIONAL DE ENQUADRAMENTO: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Peso 1)

BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Resplendor
--------------------------------	---------------------------------------

CH: DO4 - Rio Suaçuí Grande

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 217/2017)	PARÂMETRO	PORTE	CLASSE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento.	Produção Bruta: 150.000m³/ano	G	

A-05-04-6	Pilha de Rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento.	Área útil: 4,293ha	M	4
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	Extensão: 2,67km	P	

INTRODUÇÃO

A Mineração Fischer Ltda - ME, detentora do título minerário ANM/DNPM nº 890.374/1984, atua no setor de extração de charnoquito para uso na construção civil, no município de Itueta/MG, localidade de Córrego Santo Antônio, sob as coordenadas geográficas (WGS 84) latitude 19º 16' 11,23" S e longitude 40º 55' 41,36" O.

Em 01/07/2022, através do Parecer nº 63/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, a equipe interdisciplinar da Supram-LM sugeriu o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante (Licença de Instalação corretiva e concomitante com Licença de Operação) para o empreendimento Mineração Fischer Ltda - ME, com condicionantes.

O Parecer Único SEI Nº. 63/2022 foi julgado e aprovado pelos conselheiros do COPAM na 89ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) realizada no dia 29/07/2022. Foi emitido o Certificado nº 5446 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC2, com validade de 10 (dez) anos. A publicação da concessão da licença ambiental na IOF/MG deu-se em 30/07/2022.

Em 24/10/2022, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 55206836, representante do empreendimento promoveu requerimento de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 06 do Parecer nº 63/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (Id. 48927424 - capa assinada).

Desta forma, este ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES (Id. 65757572) objetiva discussão da análise do requerimento de prorrogação do prazo da condicionante nº 06.

CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE N.º 5446

As condicionantes da Licença Ambiental Concomitante (LAC2 - LIC+LO), extraídas do Anexo I do Parecer nº 63/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, compreendem as relacionadas abaixo:

ANEXO I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) e Licença de Operação (LO) da MINERAÇÃO FISCHER LTDA. – ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante vigência licença da

02	Comprovar a conclusão da instalação do empreendimento com as adequações previstas (infraestruturas de apoio, dentre outros) e dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e de efluentes oleosos.	Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação
03	Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário. O empreendedor deverá apresentar anualmente, todo mês de junho, à SUPRAM/LM, relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
04	<p>Apresentar anualmente, à SUPRAM/LM, todo mês de junho, Relatório Técnico e Fotográfico das ações de mitigação relacionadas às emissões atmosféricas:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Umeectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento para controle do material particulado em suspensão; · Monitoramento da emissão de “fumaça preta” relativo aos veículos e máquinas/equipamentos movidos a diesel. 	Durante a vigência da licença
05	Apresentar anualmente, todo mês de junho, Relatório Técnico e Fotográfico de execução do “Plano de Disposição de Estéril/Rejeitos (3 ^a versão)”, contendo as ações de adequação, vistorias periódicas, disposição controlada de rejeito/estéril, instalação das medidas de controle (proteção e revegetação dos taludes, barreiras de impacto, dispositivos de drenagem superficial, dentre outros) previstas no projeto apresentado.	Durante a vigência da licença
06	<p>Apresentar protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº 27/2017.</p> <p><i>OBS: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.</i></p>	Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença
07	Apresentar à SUPRAM/LM cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante nº 06.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:	

	a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;	
08	b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas , conforme disposto na IS nºº 05/2019.	Até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da licença
09	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
10	Promover o cumprimento do PTRF apresentado em área de 3,5738 há e plantio de 3.971 mudas. O plantio deverá ser realizado até março/2023, conforme cronograma, devendo ser apresentado, à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de junho , relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.	Anualmente, durante 5 anos, a contar do plantio
11	Apresentar, anualmente, todo mês de junho, à SUPRAM/LM, relatório técnico e fotográfico das ações executadas do Plano de Recuperação de Áreas Degradas - PRAD que será executado na ADA do empreendimento, concomitante com a operação do mesmo.	Durante a vigência da licença
12	Promover a execução do "PRAD (Recuperação parcial da pilha de rejeito/estéril 01, recuperação total da pilha rejeito/estéril 02 e áreas no seu entorno e instalação de sistema de drenagem pluvial nas margens das estradas de acesso de áreas intervindas por terceiros)", conforme cronograma, e apresentar, anualmente, todo mês de junho , à SUPRAM/LM, relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
13	Comprovar à SUPRAM/LM o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir da supressão da vegetação nativa autorizada, tendo em vista a disposição do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.	Até 90 (noventa) dias ao final da supressão autorizada

* As condicionantes devem ser protocoladas no processo SEI nº. 1370.01.0030095/2022-77.

** Conforme Decreto Estadual nº. 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das

condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.

DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Conforme solicitado por meio do ofício protocolizado através do Recibo Eletrônico de Protocolo - 55206836 de 24/10/2022, o empreendedor solicitou prorrogação de prazo da condicionante n.º 06 do Anexo I do Parecer nº 63/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022.

O empreendedor justificou a solicitação tendo em vista não haver tempo hábil para localizar/negociar imóvel para compra, assim como, passar por todos os prazos de trâmites cartoriais para regularização da área adquirida.

Consta anexado no SEI, Id. 55206833, o Documento de Arrecadação Estadual referente ao Serviço de Solicitações pós concessão de licença, bem como comprovante de pagamento da referida taxa de análise.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Conforme consta no Anexo I do Parecer nº 63/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, a condicionante n.º 06 foi estabelecida de acordo com a seguinte redação:

Condicionante 06: Apresentar protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº 27/2017.

OBS: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.

Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença

Conforme estabelecido no Decreto 47.383/2018, a contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de publicação da licença ambiental. Assim, considerando a publicação em 30/07/2022, o prazo final de 90 dias expirou em 28/10/2022.

Registra-se que a solicitação ocorreu em 24/10/2022 (Recibo Eletrônico de Protocolo - 55206836), portanto, antes do prazo previsto para o cumprimento da condicionante (até 28/10/2022), atendendo ao artigo 29 do Decreto 47.383/2018:

"Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. " (g.n.)

Observa-se ainda, que até o presente momento não houve o cumprimento desta condicionante. Em consulta ao sítio eletrônico SEI, não foi identificado os documentos

relativos ao protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal junto ao IEF, conforme condicionado.

Assim, considerando o não atendimento à condicionante até o momento, sugere-se que seja concedido a prorrogação do prazo complementar para cumprimento da condicionante, de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir de 11/05/2023, data de finalização deste documento.

Por fim, cabe pontuar que, nos termos do disposto no § 1º do artigo 29 do Decreto 47.383/2018, a prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença.

CONCLUSÃO

Com base nas discussões supra, sugere-se o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante nº 06 do Parecer nº 63/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, pleiteando 60 (sessenta) dias para cumprimento, a partir de 11/05/2022, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
06	<p>Apresentar protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº 27/2017.</p> <p><i>OBS: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.</i></p>	60 (sessenta) dias contados a partir de 11/05/2023

As demais condicionantes do Parecer nº 63/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, elencadas no Anexo I, permanecem inalteradas.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Maia, Servidor(a) P**úblico(a), em 11/05/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Servidor(a) P**úblico(a), em 11/05/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65757572** e o código CRC **F285FFBD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0030095/2022-77

SEI nº 65757572